

**TERMO DE CONTRATO n. 070/2023**  
**Edital n. 038/2023 – Pregão Eletrônico n. 022/2023 – Retificação 01 de 03/05/2023.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, estabelecida à Avenida Edmundo Doubrawa, 570, Galpão 7, na cidade de Joinville/SC, inscrito CNPJ n. 29.175.860/0001-48, representada neste ato pelo Sr. **Saulo Swiech**, portador do RG n. 5846097 SSP PR e CPF n. 023.465.699-92, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 022/2023 – Retificação 01** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **02/06/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAL HIDRÁULICO E EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HIDRÁULICO, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO EM NOVAS INSTALAÇÕES DE REDES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, EM CONSERTOS NA REDE HIDRÁULICA EXISTENTE, NA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA OS MUNÍCIPIES E NA MANUTENÇÃO DAS SAÍDAS DOS RESERVATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA- RS**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO / MARCA	VALOR DE OFERTADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
14	80	UNIDADE	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 60MM (NBR 5646) - Tigre	R\$ 3,53	R\$ 282,40
17	50	UNIDADE	LUVA ROSCÁVEL ¾ (NBR 5626) - Tigre	R\$ 0,91	R\$ 45,50

19	30	UNIDADE	COLAR TOMADA 50X3/4 (NBR 5647) - Tigre	R\$ 3,85	R\$ 115,50
21	10	UNIDADE	"T" SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 60MM (NBR 5646) - Tigre	R\$ 8,30	R\$ 83,00
22	30	UNIDADE	CURVA 90° SOLDAVEL 25 MM (NBR 5648) - Tigre	R\$ 1,31	R\$ 39,30
23	10	UNIDADE	CURVA 90° SOLDÁVEL 60MM (NBR 5648) - Tigre	R\$ 14,50	R\$ 145,00
27	20	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDAVEL PARA ÁGUA FRIA 60 MM (NBR 5646) - Tigre	R\$ 6,17	R\$ 123,40
28	70	UNIDADE	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNA COM BORBOLETA ¾ - Tigre	R\$ 5,00	R\$ 350,00
30	20	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL COM BORBOLETA 25MM (NBR 5646) - Tigre	R\$ 4,85	R\$ 97,00
31	10	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL COM BORBOLETA 32MM (NBR 5646) - Tigre	R\$ 7,85	R4 78,50
32	20	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/BOLSA E ROSCA P/REGISTRO 60x2 (NBR 5646) - Tigre	R\$ 3,55	R\$ 71,00
47	15	UNIDADE	TAMPÃO CAP SOLDAVEL PARA ÁGUA FRIA 32 MM (NBR 5646) - Tigre	R\$ 0,58	R\$ 8,70
65	12	METRO	TUBO DE ESGOTO 40x6,00 M (NBR 5688) - Tigre	R\$ 3,60	R\$ 43,20
66	24	METRO	TUBO DE ESGOTO 50x6,00 M (NBR 5688) - Tigre	R\$ 5,54	R\$ 132,96
67	10	UNIDADE	TAMPÃO CAP ESGOTO 100 MM (NBR 5688) - Tigre	R\$ 3,00	R\$ 30,00

68	2	UNIDADE	TAMPÃO CAP ESGOTO 150 MM (NBR 5688) - Tigre	R\$ 11,50	R\$ 23,00
69	2	UNIDADE	JOELHO 90° 150 MM (ESGOTO) (NBR 5688) - Tigre	R\$ 18,40	R\$ 36,80
71	5	UNIDADE	JOELHO 90° 50 MM (ESGOTO) (NBR 5688) - Tigre	R\$ 1,80	R\$ 9,00
74	2	UNIDADE	CURVA BRANCA 90° LONGA 50 MM (ESGOTO) (NBR 5688) - Tigre	R\$ 5,00	R\$ 10,00
<b>TOTAL R\$ 1.724,26</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 022/2023 – Retificação 01, de 03 de maio de 2023**, receberá o valor de até **R\$ 1.724,26 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)**, para a fornecimento dos **itens 14, 17, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 30, 31, 32, 47, 65, 66, 67, 68, 69, 71 e 74**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**4.2.** SOMENTE SERÃO PAGOS OS ITENS E SERVIÇOS EFETIVAMENTE ENTREGUES E REALIZADOS, DEVIDAMENTE APROVADOS PELO FISCAL DE CONTRATO, ATRAVÉS DE VISTAS NA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUE NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.

**4.3.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.4.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.5.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**4.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 07.00 – SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social.

17.000.0000.0.000.000 – Saneamento.

17.511.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Rural

17.511.0710.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano e Rural

17.511.0710.2.016.000 – Manutenção Sistemas Abastecimento de Água Rural

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações (1341) 60%

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.16.00 – Manutenção de Bens Imóveis (1343) 60%

Recurso: 001 – Livre

Receita Orçamentária: 07.00 – SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social.

17.000.0000.0.000.000 – Saneamento.

17.512.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano.

17.512.0710.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano e Rural

17.512.0710.2.017.000 – Manutenção Sistemas Abastecimento de Água Urbano

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações (1345) 40%

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.16.00 – Manutenção de Bens Imóveis (1404) 40%

Recurso: 001 – Livre

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** O contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, caso não tiver sido utilizada a quantidade total do objeto inicialmente licitado.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, não serão permitidos reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual, a critério da Administração, poderá ou não ser concedido, utilizando-se a média ente os índices IGPM e IPCA, acumulado dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**8.1.** No ato da entrega de produtos a empresa deverá obrigatoriamente entregar a Nota fiscal ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Trânsito, Sr. Pedro Guilherme Kich.

**8.2.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte, não sendo aceito produtos danificados e/ou defeituosos.

**8.3.** Os produtos poderão ser rejeitados todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante, devendo ser substituídos em um prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

**8.4.** A entrega deverá ser de forma parcelada, sendo que a secretaria solicitará a quantidade de cada item conforme a necessidade.

**8.5.** **A Secretaria Municipal de Obras Pública, Viação e Trânsito avisará de forma formal e escrita, através de e-mail da empresa vencedora do certame, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da necessidade da entrega do produto, solicitando o tipo/modelo e a quantidade de tubos de concreto que a empresa deverá entregar.**

**8.6.** As entregas deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Trânsito, em horário de expediente de segunda à sexta, das 7h30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

**8.7.** A qualidade dos itens de material hidráulico apresentados poderá ser comprovada através de testes e/ou ensaios exigidos, se a Administração julgar necessário.

**8.8.** Os materiais hidráulicos deverão ter garantia conforme Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**8.9.** A prestação do serviço hidráulico será conforme necessidade da Secretaria, com aviso prévio, devendo a partir do aviso ser realizada em até vinte e quatro horas e, em casos de emergência, em até duas horas.

**8.10.** No pago pelo objeto deverão estar incluídos todas despesas decorrentes da entrega do item (frete), bem como encargos sociais, tributos, alimentação, combustível, entre outros.

**8.11.** Na data da execução do serviço deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, obrigatoriamente, Relatório de Execução do Serviço, onde serão informadas o período de tempo empregado na realização do serviço e a descrição do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

## **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras.**

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Pedro Guilherme Kich.**

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 02 de junho de 2023.



**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**  
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Saulo Swiech**  
**CONTRATADA**  
Hidrosanu Soluções para Construção e Saneamento Ltda

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.  
**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS